

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI Nº 183/2019**

LEI Nº 183/2019

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2020 dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Bento do Trairi/RN para o exercício de 2020, compreendendo: Orçamento Fiscal; e Orçamento da Seguridade Social.

**TÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**  
**ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2020 é estimada no valor de R\$ 29.441.050,00(vinte e nove milhões quatrocentos e quarenta e um mil e cinquenta reais), na forma da distribuição a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>27.393.627,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIAS	491.710,00
RECEITA PATRIMONIAL	76.032,00
RECEITA DE SERVIÇO	111.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	26.541.729,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	173.156,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.047.423,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.037.423,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.441.050,00</b>

**Capítulo II**  
**FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 28.941.050,00 (vinte e oito milhões novecentos quarenta e um mil e cinquenta reais).

Parágrafo Único. No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 500.000,00(quinientos mil de reais), que servirá como Reserva de Contingencia, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de Créditos Adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>984.200,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	984.200,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>28.456.850,00</b>

GABINETE DO PREFEITO	783.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.895.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	167.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.012.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.104.800,00
SEC. MINIC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	2.817.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	183.000,00
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL	444.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.107.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.437.550,00
SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	512.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	250.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMB., URBANISMO, REC., HIDR. E TURISMO	732.500,00
SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE	511.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL GERAL	29.441.050,00

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20%(vinte por cento), do total da despesa ficada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 6º da Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receitas, até o limite de R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais);

Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior;

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31 de dezembro de 2019, provenientes de operações de créditos e convênios;

Parágrafo Único. Quando a abertura de créditos suplementar e especial ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e/ou semelhantes será utilizada os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

### TITULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 03 de dezembro de 2019.

**JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Rafael dos Santos Matias

**Código Identificador:F002C85B**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2019. Edição 2164

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>